



Agravos em Recursos Especiais Cíveis nº 0000262-11.2020.8.19.0012

Agravante 1: PETRÓLEO BRASILEIRA S/A - PETROBRÁS

Agravante 2: PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

Recorrido: MANOEL RAMOS AUGUSTO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente